



## INDICAÇÃO Nº 2/2023

**EXMO. SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG  
REINALDO DE CÁSSIA AMARAL**

Recentemente, foi aprovada a Lei nº 5.508, de 29 de setembro de 2022, que assegura a *“redução de 25% da carga horária do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao servidor público municipal da administração direta e indireta, que seja ascendente de pessoa portadora de transtorno do espectro autista e doenças imunológicas consideradas raras nas literaturas médicas e que esteja sob sua guarda”*. Todavia, o § 2º do art. 1º faz a ressalva de que essa lei beneficia apenas os servidores efetivos, ficando excluídos do benefício os servidores comissionados e os contratados com base na Lei nº 4.521, de 29 de junho de 2011.

Não acho justa essa discriminação, pois os servidores comissionados e os contratados por tempo determinado também são servidores públicos *lato sensu*, devendo lhes ser garantida a isonomia.

Será mínimo o impacto de se ampliar o direito aos servidores comissionados e aos contratados por tempo determinado, tendo-se em vista que poucos agentes públicos se enquadram na previsão da lei de serem ascendentes e terem a guarda de pessoa dentro do espectro autista ou de pessoa portadora de doença imunológica considerada rara na literatura médica.

Por outro lado, a redação da mencionada lei deve ser adequada para constar a terminologia condizente. Não é correto o termo “pessoa portadora de transtorno do espectro autista e doenças imunológicas”. A expressão correta é “pessoa dentro do espectro autista ou pessoa portadora de doença imunológica considerada rara na literatura médica”.

Diante do exposto, indico ao Prefeito Municipal que envie à Câmara Municipal projeto de lei, de sua autoria privativa:

1º) estendendo aos servidores comissionados e aos contratados por tempo determinado que sejam ascendentes e tenham a guarda de pessoa dentro do espectro autista ou portadora de doença imunológica considerada rara na literatura médica, o direito à redução de 25% da carga horária do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



2º) alterando a redação da lei, substituindo o termo “pessoa portadora de transtorno do espectro autista e doenças imunológicas” pela expressão correta que é “pessoa dentro do espectro autista ou pessoa portadora de doença imunológica considerada rara na literatura médica”.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 11 de janeiro de 2023.

**Prof. Fabiana Santos Salgado**

**Vereadora/Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Saúde/  
Procuradora da Mulher**